



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 106/2017

Contrato de prestação de serviço entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **LAUDU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA.**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 36/2017 - Tomada de Preços 04/2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **LAUDU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA.**, CNPJ nº. 02.987.153/0001-08, com sede na Av. São Miguel, 30, Cidade Nova, Arcos-MG, CEP 35588-000, representado pelo seu sócio administrador, Sr. Eduardo Sanábio, brasileiro, médico, portador do CPF 269.482.306-87, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de serviços médicos com especialização em oftalmologia para atender pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANTIDADE DE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	480 CONSULTAS	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, por um período de 12 meses	R\$100,00	R\$48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), apresentado pela Contratada na Tomada de Preços nº. 04/2017, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

2.2. Os pagamentos serão condicionados a apresentação do Atestado de Prestação de Serviços, emitido pela Secretária Municipal de Saúde, ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA:

As Consultas deverão ser realizadas pela empresa proponente vencedora em conformidade com o exigido em edital e seus anexos, devidamente fiscalizado por responsável pela Secretaria de Saúde. Os serviços deverão ser prestados após a emissão de ordem de serviço e do cronograma mensal da Secretaria de Saúde onde serão definidos os dias e horários de atendimentos aos pacientes. A consulta realizada deverá ser compreendida de um retorno, a ser realizado em até 30 (trinta) dias, sem custo adicional.

4.2 - O pagamento regular de todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, securitária, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços.

F.M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

4.5 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste contrato.

5.2 - Fiscalizar a realização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - Efetuar a emissão dos atestados dos serviços.

5.4 - Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.03.10.302.1203.4.151.3.3.90.39.0112

CLAUSULA SETIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo PRC 36/2017, e pelas normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e suas alterações e demais normas do Direito Público, no que couber.

7.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o descumprimento ou atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.3 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

8.6 - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) Quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelas unidades fiscalizadoras do Contrato;
- d) Houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) No caso de falência da Contratada.

9.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no AMM-MG Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

13.2. Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.3. Fazem parte Integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 10 de Maio de 2017.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**LAUDU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

De: Procuradoria Municipal
Para: Pregoeiro Municipal/Setor de Compras
Assunto: Contrato 106/2017 – Laudu Prestação de Serviços Médicos SC Ltda.

Prezados(as) Senhores(as),

Após verificadas a minuta do Contrato em epígrafe, constata-se que, **instrumentalmente**, o mesmo está de acordo com a legislação de regência. A análise do mérito administrativo é de responsabilidade do gestor, mas não se olvida de salientar e reiterar o Parecer Técnico do PRC 035/2017, bem como a Recomendação nº 004/2014 a respeito da contratação de serviços médicos.

Reitera-se também todas as cautelas indispensáveis ao bom andamento do feito, especialmente quanto às especificações de produtos e serviços, de modo a não configurar direcionamento, preferência de fornecedor ou marca e não limite o caráter competitivo do certame.

Lagoa da Prata, 11 de maio de 2017.

PROCURADORIA MUNICIPAL
Elvis Ezequiel Aquino de Almeida
Advogado - OAB/MG 104.407